

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/17 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, sediado na Rua Henrique de Holanda, 727 Matriz Vitória de Santo Antão PE; torna do conhecimento dos interessados que, mediante o presente CREDENCIAMENTO, selecionará pessoas físicas ou jurídicas especializadas em procedimentos com finalidade diagnóstica, para realização de exames em RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, atendendo a demanda do Município de Vitória de Santo Antão, de forma complementar a Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde SUS, cuja execução dar-se-á de acordo com as características de cada serviço e em conformidade com as demais exigências, contida no Termo de Referência.
- 1.2. O <u>CREDENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA</u>, para atendimento na REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, será exclusivamente para pessoas físicas ou jurídicas, e será inicializado no período de 21 de setembro de 2017, às 09:00.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital consiste em credenciar pessoas físicas ou jurídicas especializadas em procedimentos com finalidade diagnóstica, para realização de exames em RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, atendendo a demanda do Município de Vitória de Santo Antão, de forma complementar a Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede de serviços odontológicos especializados;

Considerando que os CEOs são uma das frentes de atuação do Brasil Sorridente;



Considerando que o tratamento oferecido nos Centros de Especialidades Odontológicas é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica e no caso dos municípios que estão na Estratégia Saúde da Família, pelas equipes de saúde bucal.

Considerando que os profissionais da atenção básica são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas casos mais complexos;

Considerando que os CEOs estão preparados para oferecer à população, no mínimo os seguintes serviços:

- Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
- Periodontia especializada
- Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
- Endodontia
- Atendimento a portadores de necessidades especiais

Considerando que os procedimentos constantes neste Termo de Referencia são da Assistência a Média Complexidade e requer que o serviço que os ofereça tenha equipamentos, softwares e pessoal especializado para sua execução, de acordo com as necessidades específicas dos usuários demandados pela Rede Pública Municipal de Saúde.

Considerando a demanda reprimida e à garantia dessa assistência, com vistas a não acarretar prejuízos à estratégia da Secretaria Municipal de Saúde em ofertar esses exames à população dependente do SUS, infringindo o seu direito constitucional à saúde e consequentemente à oferta de serviços de atenção à Saúde Bucal. A interrupção dessa assistência pode acarretar danos à continuidade no tratamento de agravos para os quais a execução desses procedimentos são essenciais, a saber:

- Radiografias Panorâmicas e Tomografias Computadorizadas, ambas com laudo, descritas neste Termo de Referência são necessárias para as situações descritas abaixo:
- ✓ Diagnóstico de lesões de cavidade bucal e da face realizado pelo Cirurgião-Dentista Estomatologista nos Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- ✓ Exodontias em geral, especialmente de dentes inclusos ou semi-inclusos, a serem realizadas pelos Cirurgiões-Dentistas do Programa Saúde da Família e Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- Radiografias Periapicais e Interproximais descritas neste Termo de Referência são necessários para compor Ficha Periapical Completa com laudo, para diagnóstico e plano de tratamento de doenças periodontais realizados pelos Cirurgiões-Dentistas Periodontistas dos Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- Radiografias Panorâmicas e Telerradiografias com traçado, ambas com laudo, e as Fotografias descritas neste Termo de Referência são necessárias para o diagnostico e planejamento do tratamento



das más oclusões dentárias realizados pelos Cirurgiões-Dentistas Odontopediatras e Ortodontistas da Clínica da Criança.

Considerando ainda, a inexistência de serviços especializados na da Rede Pública Municipal de Saúde que ofertem os procedimentos constantes no QUADRO 01, objeto deste Termo de Referencia.

Assim exposto, faz-se necessária a contratação de prestadores da Rede Privada de forma complementar a Rede SUS Municipal.

3.2. Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado neste edital, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente CREDENCIAMENTO fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº. 07/17 a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo, também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.
- 5.2. A sessão para abertura dos envelopes e avaliação dos documentos, será iniciada no dia 21 de setembro de 2017, às 09:00 na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço acima declinado.
- 5.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Vitória de Santo Antão, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues a Comissão Especial designada, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 5.3.1. Após **as 09:00 horas** do 21 de setembro de 2017, nenhum envelope será recebido, sob nenhuma hipótese.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.
- 6.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.
- 6.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 6.4. É vedado o credenciamento de pessoa física e jurídica que possua vínculo empregatício ou societário com profissionais que trabalhem na Prefeitura e/ou SECRETARIA DE SAÚDE DE Vitória de Santo Antão, sendo proibida a prestação de serviços por meio desses profissionais.



7. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

7.1. O edital e todas as informações relativas a este CREDENCIAMENTO serão obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão Participar do Processo de seleção:

8.1.1. Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto do mesmo.

8.2. Não poderão participar do Processo de seleção:

- 8.2.1. pessoa física ou jurídica cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.
- 8.2.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 8.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura de Vitória de Santo Antão/Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.4. Não poderá participar do presente credenciamento, pessoa física ou jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Vitória de Santo Antão/Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.5. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).
- 8.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 8.2.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 8.2.8. Pessoas contempladas no artigo 9°. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

09. DA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS

- 09.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada (ou datilografada), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades, juntamente com a documentação exigida neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, datada e assinada pelo representante legal;
- 09.2. A requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento os seguintes documentos:



PESSOA FÍSICA:

- a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF e Cédula de Identidade RG;
- b) Registro do Profissional junto ao Conselho Regional da respectiva categoria;
- c) Comprovante de residência;
- d) Curriculum vitae" e registro do profissional responsável técnico pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- e) Tabela de preços e procedimentos a ser praticada pela instituição;
- f) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão os serviços;
- g) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado à Gestora do Fundo Municipal de Saúde (**MODELO I**);
- h) Relação de todos os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, conforme anexo (**MODELO II**):
- i) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO (MODELO III);
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de acordo com o **Modelo IV**;

PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF e Cédula de Identidade RG, dos representantes legais da Instituição.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- e) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



h١	Prova	do ro	anderidada	com a	Fazenda	Municipal;
\mathbf{H}	riova	ue ie	guiariuaue	COIII a	razenua	iviui iicipai,

- i) Regularidade para com a Fazenda Federal certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- k) Registro da Instituição no Conselho Regional da respectiva categoria;
- l) "Curriculum vitae" e registro do profissional responsável técnico pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- m) Alvará de Licença e funcionamento;
- n) Tabela de preços e procedimentos a ser praticada pela instituição;
- o) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;
- p) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão os serviços.
- q) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado à Gestora do Fundo Municipal de Saúde (**MODELO I**);
- r) Relação de todos os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, conforme anexo (MODELO II);
- s) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO (**MODELO III**);



- t) Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- u) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de acordo com o **Modelo IV**.
- v) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital; conforme **Modelo V**;

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 10.1. Os **documentos necessários ao credenciamento** exigidos neste edital; deverão ser apresentados, em envelopes fechados contendo as seguintes indicações no seu anverso:
- 10.1.1. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO №. 001/17 DENOMINAÇÃO ENDEREÇO CNPJ/CPF
- 10.2. A Comissão não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no local indicado até o dia e horário, especificados neste edital.
- 10.2. Todos os documentos exigidos para o **CREDENCIAMENTO** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
- 10.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.
- 10.2.1.1. Exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.
- 10.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.
- 10.3. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, até as **12:00 do último dia útil, anterior a data do encerramento do credenciamento**.
- 10.3.1. A Comissão Permanente de Licitações, não procederá a autenticações de documentos após a data prevista acima.

11. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. A Secretaria de Saúde emitirá parecer conclusivo com vistas ao credenciamento requerido.
- 11.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital e que apresentarem preços compatíveis com os estabelecidos pela Administração.



- 11.3. Caso seja verificada majoração nos preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE negociará com a proponente com vistas à revisão do preço proposto.
- 11.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 11.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 12.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas à realização dos procedimentos, seguindo o disposto neste Termo de Referência, os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia e pelo Ministério da Saúde.
- 13.1.1 O Prestador deve garantir a oferta dos procedimentos, objeto deste Termo de Credenciamento, conforme descritos no QUADRO 02.
- 13.1.2 As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de Credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

14. VALORES DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

- 14.1. A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no Termo de Referência, os quais têm como referencia os valores vigentes na Tabela de Valores estabelecidos pelo SUS (QUADRO 3);
- 14.2. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), através da dotação orçamentária:

Função/Programa: 10 302

Ação: 1002 2094

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: FNS



15. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação. Ato contínuo à definição de todos os habilitados; serão rateadas as cotas disponíveis, isonomicamente, entre os habilitados especificamente para àquele serviço. No caso de uma ou mais empresa, pleitear o número de cotas inferior ao número definido no rateio, estas (cotas em excesso) retornarão para novo rateio entre os habilitados disponíveis.
- 2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- **3.** Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.
- 4. A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO PAGAMENTO:

- 1. O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e <u>disponibilizar os arquivos de</u> processamento do SIA/SUS.
- 1. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitoria de Santo Antão;
- 2. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês;
- 3. A Secretaria de Saúde da Vitoria de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 4. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e
- 5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Saúde da Vitoria de Santo Antão.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



17. DOS RECURSOS HUMANOS

- 17.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** o fornecimento dos recursos humanos, necessários para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.
- 17.2. Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. A SECRETÁRIA DE SAÚDE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.
- 18.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da SECRETÁRIA.
- 18.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 21.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, perdurando seus efeitos enquanto vigente o contrato.
- 21.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.



22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 22.1. A credenciada fica obrigada a:
- a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;
- b) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de:
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO de Vitória de Santo Antão/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 23.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 23.3. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



24. DO RECEBIMENTO

- 24.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela fiscalização do contrato, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 24.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 24.3. O recebimento não exclui as responsabilidades; civil e penal da credenciada.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 25.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 25.2. Caberá à SECRETARIA DE SAÚDE decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis; a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo da SMS.
- 25.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 26.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 26.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 26.4. O DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 26.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município na forma de extrato.
- 26.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- 26.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



- 26.8. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 26.9. Integram este edital como se transcritos em seu corpo todos os anexos.

Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2017.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
Presidente da Comissão Permanente



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6°, IX e 7°, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média complexidade em saúde bem como garantir o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, este Departamento elaborou o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

Credenciar empresas especializadas em procedimentos com finalidade diagnóstica, para realização de exames em RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, atendendo a demanda do Município de Vitoria de Santo Antão, de forma complementar a rede pública municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede de serviços odontológicos especializados;

Considerando que os CEOs são uma das frentes de atuação do Brasil Sorridente;

Considerando que o tratamento oferecido nos Centros de Especialidades Odontológicas é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica e no caso dos municípios que estão na Estratégia Saúde da Família, pelas equipes de saúde bucal.

Considerando que os profissionais da atenção básica são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas casos mais complexos;

Considerando que os CEOs estão preparados para oferecer à população, no mínimo os seguintes serviços:

- Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
- Periodontia especializada



- Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
- Endodontia
- Atendimento a portadores de necessidades especiais

Considerando que os procedimentos constantes neste Termo de Referencia são da Assistência a Média Complexidade e requer que o serviço que os ofereça tenha equipamentos, softwares e pessoal especializado para sua execução, de acordo com as necessidades específicas dos usuários demandados pela Rede Pública Municipal de Saúde.

Considerando a demanda reprimida e à garantia dessa assistência, com vistas a não acarretar prejuízos à estratégia da Secretaria Municipal de Saúde em ofertar esses exames à população dependente do SUS, infringindo o seu direito constitucional à saúde e consequentemente à oferta de serviços de atenção à Saúde Bucal. A interrupção dessa assistência pode acarretar danos à continuidade no tratamento de agravos para os quais a execução desses procedimentos são essenciais, a saber:

- Radiografias Panorâmicas e Tomografias Computadorizadas, ambas com laudo, descritas neste Termo de Referência são necessárias para as situações descritas abaixo:
- ✓ Diagnóstico de lesões de cavidade bucal e da face realizado pelo Cirurgião-Dentista Estomatologista nos Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- ✓ Exodontias em geral, especialmente de dentes inclusos ou semi-inclusos, a serem realizadas pelos Cirurgiões-Dentistas do Programa Saúde da Família e Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- Radiografias Periapicais e Interproximais descritas neste Termo de Referência são necessários para compor Ficha Periapical Completa com laudo, para diagnóstico e plano de tratamento de doenças periodontais realizados pelos Cirurgiões-Dentistas Periodontistas dos Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- Radiografias Panorâmicas e Telerradiografias com traçado, ambas com laudo, e as Fotografias descritas neste Termo de Referência são necessárias para o diagnostico e planejamento do tratamento das más oclusões dentárias realizados pelos Cirurgiões-Dentistas Odontopediatras e Ortodontistas da Clínica da Criança.

Considerando ainda, a inexistência de serviços especializados na da Rede Pública Municipal de Saúde que ofertem os procedimentos constantes no QUADRO 01, objeto deste Termo de Referencia.

Assim exposto, faz-se necessária a contratação de prestadores da Rede Privada de forma complementar a Rede SUS Municipal.

3.2 DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

A necessidade da contratação dos procedimentos em radiologia odontológica está fundamentada na demanda reprimida apontada pelo Departamento de Regulação em Saúde e validado pela área técnica



da Coordenação de Saúde Bucal, em Nota Técnica, anexado a este Termo de Referência, emitida em 26/04/2017.

Serão contratados ao ano, 2.220 (dois mil. duzentos e vinte) procedimentos em radiologia odontológica para atender aos usuários do SUS Municipal, conforme demonstração no QUADRO 01:

QUADRO 01. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

CODIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTOS	NECESSIDADE CONTRATAÇÃ O/MENSAL	NECESSIDADE CONTRATAÇÃO /ANUAL
204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	120	1.440
204010209	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS	30	360
206010044	TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	5	60
S/N	FOTOGRAFIA ODONTOLOGICA (Fotografias – Ficha com 6 fotografias extra e intra-orais)	30	360
	TOTAL GERAL	185	2.220

Fonte: Nota Técnica da Coordenação de Saúde Bucal/SMS, de 26/04/2017

4. DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas à realização dos procedimentos, seguindo o disposto neste Termo de Referência, os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia e pelo Ministério da Saúde.

O Prestador deve garantir a oferta dos procedimentos, objeto deste Termo de Credenciamento, conforme descritos no QUADRO 02.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

5.1 As especificações dos procedimentos a serem credenciados estão descritas no QUADRO 02, a seguir:

QUADRO 02 - DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS A SEREM CONTRATADOS. ABRIL/2017.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO



204010179	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Exame realizado em filme 15 cm x 30 cm, onde registram- se simultaneamente as imagens dos maxilares superior e inferior através de corte tomográfico.		
204010209	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS	Radiografia em forma lateral do crânio com imagem do perfil mole do paciente, utilizada para fazer mensurações angulares e lineares das analises cefalometricas. Áreas de maior aplicabilidade: ortopedia funcional dos maxilares, ortodontia e cirurgia ortognatica.		
206010044	TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.		
Sem Código	FOTOGRAFIA COM FINALIDADE ODONTOLOGICA* (Fotografias – Ficha com 6 fotografias extra e intra-orais)	São utilizadas na Odontologia para estudar os pacientes com todos os detalhes. As imagens são obtidas através de equipamentos fotográficos profissionais e de lentes específicas e potentes para que os mínimos detalhes sejam observados e documentados. Realizadas em tomadas intra e extra oral, frontais, laterais, oclusais e funcionais.		

Fonte: <u>sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS</u>/SIGTAP/DATASUS/MS.

Nota: Todos os procedimentos, obrigatoriamente, deverão ser entregues com resultados (laudos e filmes).

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os procedimentos a serem contratados deverão atender a necessidade dos usuários do SUS, devendo o prestador está situado no Município de Vitoria de Santo Antão.

7. DO VALOR CONTRATADO

- **7.1** Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no **item 3.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO** deste Termo de Referência.
- 7.2 Fontes de financiamento: SUS e TESOURO MUNICIPAL
- **7.3** Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados são os estabelecidos no Quadro 3, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, em reunião do Pleno, ocorrida no dia 25/05/2017, conforme Resolução Nº 06, do mesma data e homologada através da Portaria nº 05/2017, de 28 de maio de 2017.
- **7.4** O preço praticado no Termo de Referência poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 7.6 O impacto financeiro estimado anual total é de R\$ 85.470,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais), sendo Fonte SUS de R\$ 20.526,60 (vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais e

^{*}Este procedimento não consta na Tabele SUS e deverá ser custeado apenas pelo Tesouro Municipal.



sessenta centavos) e Fonte Tesouro Municipal de R\$ 64.943,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

7.7 O demonstrativo do impacto financeiro referente à contratação de serviços especializados em radiologia odontológica está reproduzido no quadro 03 abaixo:

QUADRO 03. IMPACTO FINANCEIRO PARA CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS EM RADIOLOGIA DONTOLOGICA - MAIO/2017.

		dade de atação	Valor Unitario(R\$)		io(R\$)	Total Mensal (R\$)		Total Anual (R\$)		Total Geral (R\$)	
Procedimentos	Mensal	Anual	SUS Nacional	Tesouro Municipal	Valor Tabela SUS Municipal ¹	SUS	Tesouro Municipal	sus	Tesouro Municipal	Mensal	Anual
RADIOGRAFIA PANORAMICA	120	1.440	9,03	30,97	40,00	1.083,60	3.716,40	13.003,20	44.596,80	4.800,00	57.600,00
TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS	30	360	6,44	22,06	28,50	193,20	661,80	2.318,40	7.941,60	855,00	10.260,00
TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	5	60	86,75	86,75	173,50	433,75	433,75	5.205,00	5.205,00	867,50	10.410,00
FOTOGRAFIA ODONTOLOGICA (Ficha com 6 fotografias extra e intra-orais)	30	360		20,00	20,00	0,00	600,00	0,00	7.200,00	600,00	7.200,00
Total	185	2.220	102,22	159,78	262,00	1.710,55	5.411,95	20.526,60	64.943,40	7.122,50	85.470,00

Fonte: MS/DATASUS/Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses e SMS Vitória/Departamento de Regulação

¹Valores pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde , através da Resolução nº 06/2017.



8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Profissional

8.1.1 Apresentar titulação do corpo clínico de Cirurgião-dentista radiologista, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe, onde o sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim.

8.2 Operacional

- **8.2.1** Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.
- **8.2.2** Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados).
- **8.2.3** Solicitação de proposta de credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).

Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

Os documentos relativos à qualificação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **9.1** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- **9.2** A CREDENCIADA deverá ofertar todos os procedimentos, objeto deste Termo de Referencia, na sua própria instalação devendo sua estrutura física estar localizada no Município de Vitoria de Santo Antão.
- **9.3** Diligenciar para que a CREDENCIADA oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- **9.4** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- **9.5** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.



- **9.6** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- **9.6.1** O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.7** Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- **9.8** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a a CREDENCIANTE;
- **9.9** A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- **9.10** Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- **9.11** A CREDENCIADA responderá à CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **9.12** Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- **9.13** Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização dos mesmos.
- **9.14** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 9.15 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE
- **9.16** Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a presente Contratação.
- **9.17** Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado e com TIPO DE GESTÃO MUNICIPAL.
- **9.18** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS.
- **9.19** Permitir o acesso dos conselheiros municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- **9.20** Submeter-se às normas, protocolos e fluxos estabelecidos pelo Departamento de Regulação em Saúde desta Secretaria, inclusive adotando o Sistema de Regulação/SISREG III, do Ministério da Saúde.



- **9.21** Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Departamento de Regulação em Saúde e, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento objeto do contrato.
- **9.22** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- **9.23** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- **9.24** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.
- **9.25** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- **9.26** Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- **9.27** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termp de Credenciamento.
- **9.28** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- **9.29** Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.
- **9.30** Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **10.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos no Termp de Credenciamento e respectivo Edital.
- **10.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- **10.3** Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- **10.4** Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.



- **10.5** Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a Contratação, preservando-se o Principio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- **10.6** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS.
- 11.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitoria de Santo Antão;
- **11.3** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês;
- **11.4** A Secretaria de Saúde da Vitoria de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 11.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e
- **11.6** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Saúde da Vitoria de Santo Antão.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, a CREDENCIADA será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito a Contratação (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.



- **12.2** A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- **12.3** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- **12.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.5** A Secretaria Municipal de Saúde de Vitoria de Santo Antão reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de cotas de procedimentos e serviços.
- **12.6** A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para:
- **12.6.1** Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.
- **12.6.2** Comunicar à CREDENCIADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.
- **12.7** A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando qual o local que prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).
- **12.8** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **13.1** O CREDENCIAMENTO vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- **13.2** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.
- **13.3** Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresenta em atér 60 (sessenta) dias antes de findar o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitoria de Santo Antão para o exercício de **2017**, na classificação abaixo:

Função/Programa: 10 302

Ação: 1002 2094

Natureza da Despesa: 3390.39.00



Fonte de Recursos: FNS

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIADA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
- **15.2** Pela inexecução total ou parcial da Contratação, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:
- I Advertência.
- **a)**Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde para controle social dos serviços.
- c)Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- **d)**Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde PNASS.
- e)Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- **f)**Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- **g)**Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pela Central de Regulação Municipal.
- **h)**Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i)Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação Municipal.
- j)Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- **k)**Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.



I)Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM ATÉ 15 DIAS.

m)Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre quê solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações quantitativas e qualitativas da execução do serviço.

n)Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- **b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- **d)** Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- **f)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- **g)** Por não informar a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente Contratação: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.
- **III -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **15.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:
- I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.



- II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- **15.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- **15.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- **15.6** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- **15.7** Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- **15.8** Caso a faculdade prevista no item 15.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos a CREDENCIADA.
- **15.9** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.7 e 15.8 acima, a CREDENCIADA será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.
- **15.10** Decorrido o prazo previsto no item 16.9, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- **15.11** A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



16. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CREDENCIADA, para execução dos serviços objeto deste TR, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CREDENCIANTE, garantia fixada no percentual de 1 % (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2°, da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 3°, da Lei 12.525/2003, podendo a CREDENCIADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

- **16.1** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- **16.2** Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CREDENCIADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.
- **16.3** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4°, da Lei nº 8.666/93.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97, além das Portarias abaixo relacionadas:

18.1 LEI:

• 8.666/93 (Art. 25, CAPUT, da Lei 8.666/93)

18.2 PORTARIAS:

- Política Nacional de Saúde Bucal:
- Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004;
- Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998.

18.3 OUTROS DOCUMENTOS:



Nota Técnica da Coordenação de Atenção à Saúde Bucal, datada em 26/04/2017.

19. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- **19.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:
- **19.1.1** Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Atenção à Saúde Bucal/SMS, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- **19.1.2** O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;
- **19.2** Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 19.2.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- **19.2.2** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **19.3** O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.
- **19.4** O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- **19.5** A CREDENCIADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **Coordenação de Saúde Bucal**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.
- **19.6** A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a **Coordenação de Saúde Bucal/SMS.**
- **19.7** A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

20. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES



- **20.1** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 20.2 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I (MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto nos quadros 01, 02 e 03, bem como, pela análise dos dados cadastrados no CNES.
- **20.3** Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo no Quadro 01, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime, RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da credenciada.
- **20.4** Em caso de comprovação do fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do objeto contratado, a CREDENCIANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação tenha lhe causado;
- **20.5** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nesta inexigibilidade de licitação e nos termos da Legislação pertinente;
- **20.6** A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste procedimento.
- **20.7** O instrumento de Contratação obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- **20.8** Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:
- **20.5.1** As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.
- **20.5.2.** O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.
- **20.9** Os procedimentos contratados constam da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo recurso da Média e Alta Complexidade.
- **20.10** A Credenciante realizará visita técnica para vistoria, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da credenciada.
- **20.11**O Departamento de Regulação encaminhará os pacientes para realização dos procedimentos, objeto deste Termo de Referência, devendo os exames ser solicitados por profissionais vinculados às



unidades demandantes (Cirurgiões-Dentistas, Odontopediatras e Ortodontistas da CLÍNICA DA CRIANÇA e CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS/CEO DO MUNICÍPIO), conforme Nota Técnica da Coordenação de Saúde Bucal, de 26/04/2017.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- **21.2** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;
- **21.3** Fica eleito o Foro a Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Vitoria de Santo Antão, 13 de junho de 2017.

JOSÉ DE SÁ NOGUEIRA FILHO

Diretor de Regulação em Saúde



ANEXO II - MODELO I

Empresa: CNPJ: Referência: Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2017
Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados na proposta.
Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.
Vitória de Santo Antão,// 2017.
Assinatura e carimbo do responsável da empresa



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ÁREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CREDENCIADA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/17.

ANTÃO sediada na Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz –Vitória de Santo Antão - PE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominada CONTRATANTE neste ato contratual representada pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> - O objeto do presente edital consiste em credenciar pessoas físicas ou jurídicas especializadas em procedimentos com finalidade diagnóstica, para realização de exames em RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, atendendo a demanda do Município de Vitória de Santo Antão, de forma complementar a Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os quantitativos e qualitativos, devidamente especificados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento n°. 001/17, parte integrante deste contrato independente de transcrição.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste contrato destina-se a continuação da prestação de serviços médicos à comunidade, através da Secretaria de Saúde.
CLAÚSULA TERCEIRA - <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO</u> - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – <u>DO PRAZO</u> – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Estima o valor da presente contratação em R\$ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira; abaixo descrito, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.



• No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados de acordo com os preços estabelecidos nas tabelas, constante do Termo de Referência, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação dos procedimentos efetivamente realizados será feita através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pelos Departamentos a que estão subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada, por escrito, de forma discriminada e justificada.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

11.7 PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e <u>disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS.</u>

PARÁGRAFO SETIMO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços acordados.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão efetuados através de empenho mediante recibo, após a comprovação da efetiva entrega dos serviços, por servidor designado pela Secretaria de Saúde.



PARÁGRAFO DÉCIMO – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos poderão ser renegociados entre o contratante e o representante da categoria, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 ano e observando como limite máximo de variação o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – Visando a perfeita execução deste contrato as partes se comprometem a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares e no Código de Ética Médica;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e as orientações técnico-operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos acordada entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Administração, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada; comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico; e horários de atendimento;
- d) Aceitar a auditoria da **CONTRATANTE** que, poderá ser realizada por intermédio dos seus contratados; ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria, e mediante aviso prévio;
- e) Retificar, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou para os usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que mereçam reparação quando identificados em auditoria médica, por motivos inimputáveis aos beneficiários, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação;
- f) Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;



- g) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- h) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- i) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- j) Apresentar, por ocasião dos pagamentos o comprovante de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.
- k) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as ordens de fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no caput da cláusula sétima. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam mediadas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui prerrogativa da contratante, manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – A documentação comprobatória da execução dos serviços será recebida quinzenalmente pela fiscalização, que procederá a análise e conferência de acordo com a tabela de preços e procedimentos e as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Servidor designado pela Secretaria de Saúde para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não isenta a contratada da responsabilidade civil e penal decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DAS PENALIDADES</u> – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- f) Advertência;
- g) Multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- h) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até dois anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE à contratada ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARAGRAFO QUARTO - A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.



PARAGRAFO QUINTO - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Divida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SETIMO - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARAGRAFO NONO - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – <u>DA RESCISÃO</u> – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93; constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- c) O descredenciamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá suspender temporariamente a execução do contrato se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no parágrafo abaixo, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) Atender aos beneficiários dos serviços de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários dos serviços;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário/usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas;
- f) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CONTRATANTE** ou aos beneficiários/usuários dos servicos:



- g) Deixar de comunicar a CONTRATANTE a alteração de dados cadastrais como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como prévia alteração de endereço;
- h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha as condições de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O descredenciamento e a rescisão motivados com base nesta Cláusula (Cláusula Décima) e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, impedirão a **CONTRATADA** ou o profissional de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – <u>DAS DESPESAS DO CONTRATO</u> – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados acima, os quais têm como referencia os valores vigentes NA Tabela SUS, em quantitativos de procedimentos efetivamente executados. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função/Programa: 10 302

Ação: 1002 2094

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: FNS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - <u>DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</u> - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – <u>DO FORO</u> – O foro do presente contrato será o da comarca de Vitória de Santo Antão, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Vitória de Santo Antão (PE) de de 2017.

Contratada

	<u>TESTEMUNHAS</u>
1.	
	CPF/MF
2.	
	CPF/MF



ANEXO IV - MODELO II

(Empresa) (CNPJ)			
Referência: Edital de Creden	ciamento nº 001/20	<u>017</u>	
Em atenção ao Edital de C realizar:	hamada Pública n	° 001/2017, a empresa	declara que se propõem a
PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Loc	al e Data	<u></u>
	Assinatura e ca	rimbo do responsável	_



ANEXO V - MODELO III

DECLARAÇÃO

Pessoa Física ou Juríd	ica:			
Estabelecida				
Inscrita no CNPJ sob n	o			
Declara sob as pena habilitação no Crede ocorrências posteriores	nciamento Públi			
			_,de	de 2017.
_		G do Declarante (



ANEXO VI - MODELO IV

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

Processo de Licitação nº. 0026/2017

Credenciamento nº. 001/2017

	, pessoa jurídica de direito
privado inscrita no CNPJ sob nº	por intermédio de seu representante
legal o (a) sr.(a)	portador (a) da carteira de Identidade nº
e do CPF	DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de	1993 acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos	em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.	, •
RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 ano	s nas condições de aprendiz ()
TEOOTETTE Simplega monor, a partir de 11 ano	o, had condigede de apronaiz. ().
(data)	
(data)	
(D	D
(Representante l	legai)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.